



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Tel:(033)3515 9111 gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

LEI Nº 552 DE 20 DE JUNHO DE 2016.

“Modifica o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais de Aricanduva (Lei Complementar nº. 412/2011), e dá outras providências.”

O Povo do Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As atribuições do cargo de Assistente Social ficam estabelecidas na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – Fica incorporado ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Servidores Municipais de Aricanduva, Lei Complementar n.º 412/2011 – Anexo IV, a descrição sumária e detalhada dos cargos alterados nesta Lei Complementar, na forma do caput, permanecendo inalterado o estabelecido quanto aos cargos não explicitados.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva, 20 de junho de 2016.

Maria Arlete Dos Santos Azevedo
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Tel: (033) 3515 9111 gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ: 01.608.511/0001-53

Anexo I

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA (MG)		
DESCRIÇÃO DE CARGOS		
ANEXO IV		
CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTÊNCIA	SAÚDE E ASSISTÊNCIA
<p>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Executar atividades na área de assistência social, bem como tarefas relacionadas com ações para atendimento ao público, atentando em especial às pessoas carentes do Município.</p>		
<p>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social; planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social; assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social; realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas; elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta; planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta.</p>		
<p>EXPERIÊNCIA MÍNIMA: Nenhuma</p>		
<p>ESCOLARIDADE MÍNIMA: Ser portador de diploma de nível superior devidamente registrado no Conselho de Classe</p>		